

APÊNDICE AO PROJETO BÁSICO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, a contratação de empresa especializada para execução das obras de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD no Município de Lajedinho – Bahia, compreendendo a construção de unidades sanitárias individuais, sistemas de esgotamento sanitário domiciliar, reservatórios elevados, instalações hidrossanitárias, fornecimento e instalação de equipamentos e demais serviços necessários à plena execução do objeto, em conformidade com o Convênio FUNASA nº 984660/2025, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo.

1.2. A intervenção será executada nas localidades de Caldeirão, Simpatia e Arrecifes, contemplando a implantação de 48 (quarenta e oito) unidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social previamente selecionadas, observados os critérios estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e os parâmetros técnicos previstos no respectivo programa federal.

1.3. A presente contratação visa promover a ampliação do acesso da população rural às condições adequadas de saneamento básico, contribuindo para a redução dos riscos sanitários, prevenção de doenças de veiculação hídrica, melhoria das condições de habitabilidade, fortalecimento das ações de saúde pública e preservação ambiental, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento sustentável e da universalização do saneamento.

1.4. Este Estudo Técnico Preliminar integra o Projeto Básico, na condição de apêndice, constituindo instrumento de planejamento da contratação, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XX, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de demanda pública devidamente identificada pela Administração Municipal, relacionada à necessidade de ampliação das condições de saneamento básico nas comunidades rurais do Município de Lajedinho/BA, por meio da implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, saúde pública e preservação ambiental.

2.2. Sob a perspectiva técnica e sanitária, verificou-se a existência de domicílios que ainda não dispõem de infraestrutura sanitária adequada, especialmente quanto à destinação dos efluentes domésticos, acesso a instalações sanitárias seguras e condições mínimas de higiene, cenário que potencializa a ocorrência de doenças de veiculação hídrica, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de comprometer a qualidade de vida da população beneficiária.

2.3. As intervenções previstas contemplam a implantação de conjuntos sanitários domiciliares compostos por banheiro individual, reservatório elevado de água, instalações hidrossanitárias, pia de cozinha, tanque para lavagem de roupas e sistema individual de esgotamento sanitário constituído por tanque séptico, filtro biológico e sumidouro, observando as normas técnicas vigentes e os parâmetros estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

2.4. A execução do empreendimento constitui medida essencial para a promoção da saúde preventiva, redução dos índices de vulnerabilidade social e sanitária, fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico e melhoria das condições de habitabilidade das famílias beneficiadas, contribuindo diretamente para a proteção da saúde coletiva e para a elevação dos indicadores de desenvolvimento humano do Município.

2.5. A não implementação da solução proposta poderá acarretar a permanência das condições inadequadas de saneamento, ampliação dos riscos de proliferação de doenças, degradação ambiental, comprometimento da qualidade dos recursos hídricos e manutenção das situações de vulnerabilidade social identificadas, produzindo impactos negativos tanto para os beneficiários diretos quanto para a coletividade.

2.6. Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao

interesse público, constituindo instrumento indispensável para a execução do Convênio FUNASA nº 984660/2025 e para a efetivação das ações voltadas à universalização do acesso às condições mínimas de saneamento e saúde ambiental no âmbito do Município de Lajedinho/BA.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

3.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes estratégicas de desenvolvimento social, saúde pública, saneamento básico e melhoria das condições de habitabilidade da população, estando compatível com:

3.1.1. o Plano Plurianual – PPA vigente, que contempla ações voltadas à ampliação da infraestrutura pública, promoção da saúde preventiva e fortalecimento das políticas de saneamento básico;

3.1.2. a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício correspondente, incluindo investimentos destinados à melhoria da qualidade de vida da população e à execução de programas de interesse social;

3.1.3. a Lei Orçamentária Anual – LOA, que prevê dotações orçamentárias compatíveis com a execução das ações vinculadas ao objeto da contratação.

3.2. A contratação também guarda compatibilidade com as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, com os programas federais de promoção da saúde ambiental e com os objetivos pactuados no Convênio FUNASA nº 984660/2025, destinado à implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Lajedinho/BA.

3.3. Os recursos financeiros necessários à execução do empreendimento encontram-se assegurados por meio de transferência voluntária da União, formalizada através do Convênio FUNASA nº 984660/2025, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Lajedinho/BA, observadas as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do instrumento de repasse.

3.4. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida encontra respaldo no planejamento governamental municipal e federal, apresentando compatibilidade técnica, orçamentária e financeira para sua execução, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá contemplar a execução integral das obras de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do Convênio FUNASA nº 984660/2025.

4.2. A execução do objeto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.2.1. observância integral ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos aprovados para o empreendimento;

4.2.2. atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas às instalações hidrossanitárias, sistemas de esgotamento sanitário, estruturas, fundações, revestimentos, acessibilidade, segurança e desempenho das edificações;

4.2.3. utilização exclusiva de materiais novos, de primeira qualidade, certificados pelos órgãos competentes, observando os padrões mínimos de desempenho, durabilidade, resistência e segurança exigidos para obras de saneamento e construção civil;

4.2.4. execução dos serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente registrado junto ao CREA ou CAU, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

4.2.5. cumprimento integral do cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos estabelecidos pelo instrumento de repasse e pelas condições contratuais;

4.2.6. observância das normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando aplicáveis;

4.2.7. atendimento à legislação ambiental vigente, adotando medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos decorrentes da execução das obras;

4.2.8. observância das diretrizes de sustentabilidade, racionalização do uso de recursos naturais e adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

4.2.9. garantia da qualidade executiva dos serviços, assegurando a funcionalidade, durabilidade e eficiência dos sistemas sanitários implantados;

4.2.10. cumprimento das exigências estabelecidas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, pelo Transferegov.br e pelos órgãos de fiscalização e controle competentes.

4.3. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

4.4. Ao término da execução, todas as unidades deverão ser entregues em pleno funcionamento, aptas à utilização pelos beneficiários, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e salubridade previstos nas normas técnicas e nos documentos que compõem a contratação.

5. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

5.1. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica, ambiental e jurídica, em observância ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando identificar a solução mais adequada para promover a implantação das Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD destinadas às famílias beneficiárias do Convênio FUNASA nº 984660/2025.

5.2. Foram analisadas as seguintes alternativas:

I. Execução direta pela Administração Municipal: alternativa considerada operacionalmente inviável diante da inexistência de estrutura própria suficiente para execução simultânea das unidades sanitárias previstas, da limitação de equipes técnicas especializadas, da indisponibilidade de equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária para atendimento dos padrões exigidos pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, bem como da necessidade de preservação da capacidade operacional dos setores municipais responsáveis pela manutenção dos serviços públicos permanentes.

II. Contratação parcelada dos serviços, materiais e equipamentos: alternativa considerada inadequada em razão da elevada integração entre as etapas construtivas, instalações hidrossanitárias, sistemas individuais de esgotamento sanitário, fornecimento de materiais e acabamentos, circunstância que poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de coordenação entre fornecedores distintos, aumento dos custos administrativos de gerenciamento e fiscalização, além de potenciais riscos ao cumprimento dos prazos e metas pactuadas no instrumento de repasse.

III. Contratação de empresa especializada para execução integral das obras, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à implantação das Melhorias Sanitárias Domiciliares, com base nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pela Administração Municipal: alternativa considerada tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente mais vantajosa, por possibilitar a execução integrada do objeto, assegurar maior controle de qualidade, otimizar a fiscalização contratual, promover a adequada alocação de responsabilidades e ampliar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.3. Considerou-se, ainda, que a execução integrada da solução favorece a padronização dos serviços, a uniformidade construtiva das unidades beneficiadas, a observância dos requisitos técnicos estabelecidos pela FUNASA e o adequado cumprimento das metas físicas e financeiras previstas no Convênio.

5.4. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral das obras constitui a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, permitindo a implantação das 48 (quarenta e oito) unidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares previstas no empreendimento, assegurando melhores condições de saneamento básico, saúde pública, qualidade de vida e

proteção ambiental para as famílias beneficiárias do Município de Lajedinho/BA.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

6.1. Após a análise das alternativas disponíveis e das características técnicas do objeto, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre o valor global estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A solução adotada mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as exigências estabelecidas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, permitindo a execução integrada das intervenções previstas nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

6.3. A contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência operacional, melhor coordenação das etapas executivas, adequada gestão dos recursos públicos e maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos, metas físicas e padrões de qualidade exigidos para o empreendimento.

6.4. A adoção da Concorrência Eletrônica, por sua vez, assegura ampla participação de interessados, fortalecimento da competitividade, transparência do procedimento e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

6.5. A solução proposta garante, ainda:

1. ampliação da competitividade e do universo de potenciais licitantes;
2. seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
3. adequada alocação dos riscos inerentes à execução contratual;
4. maior controle, fiscalização e acompanhamento da execução da obra;
5. padronização da qualidade construtiva das unidades implantadas;
6. racionalização dos custos administrativos de gerenciamento e fiscalização;
7. cumprimento das exigências técnicas, operacionais e documentais estabelecidas pela FUNASA e pelos órgãos de controle;
8. maior segurança jurídica, técnica e operacional durante toda a execução do empreendimento.

6.6. Diante do exposto, verifica-se que a solução escolhida apresenta plena viabilidade técnica, econômica e operacional, revelando-se a alternativa mais eficiente para assegurar a implantação das Melhorias Sanitárias Domiciliares previstas no Convênio FUNASA nº 984660/2025, promovendo benefícios permanentes à saúde pública, ao saneamento básico e à qualidade de vida da população beneficiária do Município de Lajedinho/BA.

7. ESTIMATIVA GLOBAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa global do valor da contratação é de **R\$ 1.456.997,44 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme orçamento elaborado com base nas referências oficiais de custos da construção civil, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de preços, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico do empreendimento.

7.2. O orçamento foi desenvolvido observando os parâmetros estabelecidos para obras e serviços de engenharia, utilizando como referência principal as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e demais referenciais técnicos admitidos pela legislação vigente, contemplando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

7.3. A estimativa de custos abrange a execução integral das 48 (quarenta e oito) unidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, incluindo serviços preliminares, fundações, alvenarias, revestimentos, cobertura, esquadrias, instalações hidrossanitárias, sistemas individuais de esgotamento sanitário, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais insumos indispensáveis à conclusão do empreendimento.

7.4. O valor estimado encontra-se compatível com os quantitativos previstos nos projetos e com os preços praticados pelo mercado para obras de natureza semelhante, representando referência adequada para fins de planejamento, definição da disponibilidade orçamentária e condução do procedimento licitatório.

7.5. Ressalta-se que a estimativa orçamentária constitui valor máximo de referência para a contratação, podendo ser reduzida em razão da competitividade do certame e da obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação está sujeita aos riscos inerentes à execução de obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles relacionados à implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD em áreas rurais do Município, os quais foram identificados e analisados preliminarmente, em observância aos princípios da gestão de riscos e controles preventivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se:

8.1.1. Riscos técnicos, relacionados a eventuais falhas executivas, inadequada interpretação dos projetos, desconformidades construtivas, utilização de materiais incompatíveis com as especificações técnicas ou execução em desacordo com as normas aplicáveis;

8.1.2. Riscos operacionais, decorrentes de dificuldades logísticas para transporte de materiais e equipamentos até as localidades beneficiadas, indisponibilidade temporária de insumos, mão de obra especializada ou intercorrências durante a execução das unidades sanitárias;

8.1.3. Riscos climáticos, associados à ocorrência de chuvas intensas, condições meteorológicas adversas ou eventos naturais que possam impactar o cronograma de execução dos serviços, especialmente nas etapas de fundação, escavação e implantação dos sistemas de esgotamento sanitário;

8.1.4. Riscos ambientais, relacionados à geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo, interferências no terreno e necessidade de adequada destinação dos materiais resultantes da execução das obras;

8.1.5. Riscos sociais, decorrentes de eventual necessidade de readequação das áreas de implantação, ajustes operacionais junto às famílias beneficiárias ou intercorrências que possam afetar temporariamente a rotina dos moradores durante a execução dos serviços;

8.1.6. Riscos contratuais, consistentes no inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada, descumprimento dos prazos pactuados, insuficiência de recursos operacionais ou eventual abandono da execução contratual.

8.2. Como medidas preventivas e de mitigação dos riscos identificados, a Administração adotará:

8.2.1. fiscalização técnica permanente e acompanhamento sistemático da execução dos serviços por profissional legalmente habilitado, com a emissão dos respectivos registros e relatórios de acompanhamento;

8.2.2. análise prévia da qualificação técnica, operacional, econômico-financeira e da capacidade de execução da futura contratada;

8.2.3. exigência de cumprimento integral das especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que compõem a contratação;

8.2.4. acompanhamento contínuo do cronograma físico-financeiro, com monitoramento das metas executivas e adoção tempestiva de medidas corretivas quando necessário;

8.2.5. controle de qualidade dos materiais empregados e verificação da conformidade dos serviços executados;

8.2.6. adoção de medidas voltadas à segurança do trabalho, proteção ambiental e adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução das obras;

8.2.7. aplicação dos mecanismos de gestão contratual, sanções administrativas, penalidades e demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Considerando a natureza do objeto, os riscos identificados são classificados como administráveis e compatíveis com a execução da contratação, podendo ser adequadamente mitigados mediante planejamento, fiscalização efetiva, gestão contratual eficiente e observância das exigências técnicas e legais aplicáveis ao empreendimento.

9. VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E OPERACIONAL

9.1. A análise integrada dos elementos técnicos, econômicos, financeiros e operacionais demonstra a plena viabilidade da contratação pretendida, considerando que:

✓ o Projeto Básico e os documentos técnicos que compõem o processo encontram-se devidamente elaborados, contendo memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto;

✓ a solução proposta mostra-se tecnicamente compatível com as necessidades identificadas nas comunidades beneficiárias, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, com observância das normas técnicas aplicáveis aos sistemas individuais de saneamento e às edificações de apoio sanitário;

✓ o empreendimento foi concebido para proporcionar condições adequadas de higiene, salubridade, proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população beneficiária, contribuindo diretamente para a redução dos riscos sanitários e das doenças relacionadas à ausência ou deficiência de infraestrutura de saneamento básico;

✓ o orçamento estimativo foi elaborado com base em referenciais oficiais de custos da construção civil, especialmente SINAPI e demais composições técnicas admitidas pela legislação vigente, observando critérios de razoabilidade, compatibilidade mercadológica e adequação aos quantitativos previstos nos projetos;

✓ os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução das obras encontram-se amplamente disponíveis no mercado, não sendo identificadas restrições capazes de comprometer a competitividade do certame ou a execução contratual;

✓ os recursos financeiros destinados à execução do empreendimento encontram-se assegurados por meio do Convênio FUNASA nº 984660/2025, bem como pelas dotações orçamentárias correspondentes, garantindo suporte financeiro para a implementação da solução proposta;

✓ a Administração Municipal dispõe de estrutura técnica e administrativa apta a promover a gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, mediante atuação de profissional legalmente habilitado e utilização dos mecanismos de controle previstos na legislação vigente;

✓ a execução das 48 (quarenta e oito) unidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico, saúde preventiva, inclusão social, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável das comunidades rurais beneficiadas;

✓ a solução apresenta adequada relação entre custo e benefício, proporcionando resultados permanentes para a população atendida e contribuindo para a efetividade das ações financiadas com recursos públicos federais e municipais.

9.2. Sob a ótica econômica, a contratação revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que os investimentos previstos possuem carácter estruturante e produzem benefícios duradouros à saúde pública, à preservação ambiental e à melhoria das condições de habitabilidade da população, reduzindo custos futuros relacionados à assistência sanitária e à mitigação de problemas decorrentes da ausência de saneamento adequado.

9.3. No aspecto operacional, verifica-se plena viabilidade de execução do objeto, considerando a disponibilidade de fornecedores aptos no mercado, a existência de projetos e especificações técnicas consolidadas, a

previsibilidade dos métodos construtivos empregados e a capacidade institucional da Administração para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

9.4. Diante dos levantamentos realizados e das condições verificadas, conclui-se que a contratação é técnica, econômica, financeira e operacionalmente viável, revelando-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, não sendo identificados óbices relevantes à sua implementação.

10. CONCLUSÃO

10.1. Diante dos estudos realizados, das análises técnicas promovidas e das informações constantes nos documentos que instruem o presente processo, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para viabilizar a implantação das Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD previstas no Convênio FUNASA nº 984660/2025.

10.2. Restou demonstrado que a solução escolhida atende aos requisitos de viabilidade técnica, econômica, financeira, operacional e ambiental, apresentando-se como a alternativa mais eficiente para promover a ampliação das condições de saneamento básico, a melhoria da saúde pública, a redução das vulnerabilidades sanitárias e o fortalecimento da qualidade de vida das famílias beneficiárias do Município de Lajedinho/BA.

10.3. Verificou-se, ainda, que os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos que compõem o Projeto Básico apresentam nível de detalhamento suficiente para caracterização do objeto e para a adequada condução do procedimento licitatório, observando as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, do Convênio FUNASA nº 984660/2025 e das demais normas aplicáveis.

10.4. Conclui-se, portanto, que a contratação é técnica, econômica e operacionalmente viável, juridicamente regular e compatível com o planejamento governamental e a disponibilidade orçamentária existente, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação mediante realização do competente procedimento licitatório, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

10.5. Assim, manifesta-se este Estudo Técnico Preliminar pela viabilidade da contratação, servindo como instrumento de fundamentação para a deflagração do certame licitatório e para a consecução dos objetivos públicos relacionados à execução do empreendimento.

Lajedinho - Bahia, 27 de maio de 2026.

Rana Rodrigues Rocha
CREA – BA Nº 0518240231
ART Nº BA20261480290